



PORTARIA N.º 07/2023/DPMG/RIBEIRÃO DAS NEVES

Dispõe sobre as substituições automáticas entre os (as) Defensores (as) Públicos (as) cooperadores (as) atuantes na Unidade da Defensoria Pública em Ribeirão das Neves/MG.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 4º e 5º, todos da Deliberação CSDPMG nº 11/2009;

Considerando o disposto na Deliberação CSDPMG nº 190/2021, que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar nº 65/2003;

Considerando as acumulações estabelecidas nas respectivas Resoluções e Atos da Defensoria Pública-Geral relativas à Unidade de Ribeirão das Neves/MG;

Considerando que foi dada ciência prévia do teor da presente Portaria a todos os Defensores e Defensoras Públicas que atualmente exercem atividades ordinárias e extraordinárias na Unidade de Ribeirão das Neves/MG e que houve consenso quanto ao seu teor;

RESOLVE:

Art. 1º - As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações de até 25 (vinte e cinco) dias úteis daqueles (as) que exercem atividade finalística extraordinária na Unidade de Ribeirão das Neves serão realizadas da seguinte forma, consoante o disposto no artigo 5º, §4º e art. 13, ambos da Deliberação CSDPMG nº 190/2021:

I – Os Defensores e Defensoras Públicas que exerçam atividade finalística extraordinária de acumulação, na forma dos artigos 4º e 5º da Deliberação CSDPMG nº 190/2021, realizarão a substituição automática, de forma compartilhada, dos Defensores e Defensoras Públicas designados para a mesma acumulação, assim entendida aquela



estabelecida pelo mesmo Ato da Defensoria Pública-Geral ou por Ato que venha a revogar, substituir ou complementar o anteriormente editado.

II – Em caso de absoluta impossibilidade de exercício da substituição automática na forma acima prevista, assim entendida aquela decorrente de incompatibilidade com as atribuições ordinárias ou de férias, afastamentos e compensações previamente deferidas, será observada a regra do art. 13, parágrafo único, da Deliberação CSDPMG n° 190/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/09/2023 e revoga as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 19 de setembro de 2023.

Luis Felipe Rocha Mascarenhas

Defensor Público – MADEP/MG 839

Coordenador Local